

Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna



Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

RESOLUÇÃO N° 05 DE 06 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a inscrição, matrícula e rematrícula na Creche Municipal Irmã Hilda Oliveira.

MARIA BENEDITA DE SOUZA RODRIGUES SANTOS, Diretora de Educação, usando de suas atribuições legais, considerando a LDB nº 9394/96, o Plano Municipal de Educação e a necessidade de regulamentar e uniformizar procedimentos relativos ao acesso às vagas disponíveis na Creche Irmã Hilda Oliveira, resolve:

- Art.1° A inscrição, matrícula e rematrícula na Creche Municipal Irmã Hilda Oliveira serão efetivadas respeitando-se os critérios e os procedimentos desta Resolução.
- Art.2° O cronograma de inscrição, matrícula e rematrícula será definido por meio de orientação expedida pelo Departamento Municipal de Educação.

Da Rematrícula

- **Art.3°** A rematrícula das crianças da Creche Municipal Irmã Hilda Oliveira antecederá as demais matrículas, tendo prioridade sobre elas, e deverá ser formalizada pelos pais ou responsáveis legais.
- Art.4° O período para a rematrícula será definido anualmente
 pelo Departamento Municipal de Educação.

Da Inscrição

- **Art.5°** As inscrições serão realizadas pelos pais ou responsáveis legais residentes no município da Estância Turística de Paraibuna.
- **§1º** As inscrições poderão ser realizadas no período compreendido entre 15 de maio a 30 de setembro, para as vagas a serem preenchidas no ano corrente, mediante disponibilidade, e no período de 01 de outubro a 31 de janeiro, para as vagas do início do PRÓXIMO ano letivo.





Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

RESOLUÇÃO N° 05 DE 06 DE ABRIL DE 2023

- §2° As Inscrições serão efetuadas obrigatoriamente por meio de endereço eletrônico, no site da Prefeitura Municipal, que será divulgado oportunamente.
- \$3° A Secretaria da Creche Municipal poderá orientar, ajudar e, se necessário, efetuar a inscrição por meio do endereço na presença do responsável responsabilidade pelos dados fornecidos.
- Art.6° A inscrição da criança será realizada por nível, de acordo com a data de nascimento para a etapa de ingresso.
- Art.7° A correspondência nível/data de nascimento para o ano de 2023, far-se-á conforme atendimento da unidade escolar:
- Berçário I nascidos de abril de 2022 até 2023;
- Berçário II nascidos de abril de 2021 até março 2022;
- III. Maternal I nascidos de abril de 2020 até março de 2021;
- Maternal II nascidos de abril de 2019 até março 2020; IV.

Parágrafo único: A criança de 0 (zero) a 4 (quatro) meses incompletos não será impedida de inscrição, porém, aguardará a validação que só será efetivada após o prazo estipulado de 04 meses completos para ingresso, constante no Regimento da Creche Municipal.

Art.8° - No ato da inscrição, serão solicitados os seguintes documentos:

I. para período parcial ou integral:

- a) certidão de nascimento da criança;
- b) RG e CPF do responsável legal;
- c) comprovante de endereço residencial;
- d) certidão de nascimento dos irmãos matriculados em alguma das escolas da Rede Municipal.

II. para período integral, se for mãe trabalhadora ou família beneficiária do Programa Bolsa Família e/ou Cadastro Único:

- a) holerite e carteira de trabalho de todos os membros que compõem a renda familiar, ou;
- b) registro do Microempresário Individual (MEI) com comprovação de renda familiar e carteira de trabalho, ou;



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

e Paraibuna Chão Caipira

Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

RESOLUÇÃO N° 05 DE 06 DE ABRIL DE 2023

- c) declaração de trabalho do empregador, comprovando renda e carga horária semanal, e carteira de trabalho;
- d) extrato atualizado do Programa Bolsa Família, caso a família seja beneficiária.
- **§1° -** O Departamento Municipal de Educação poderá solicitar outros documentos complementares para conclusão da inscrição.
- $\S2^{\circ}$ A inscrição não será realizada na falta dos documentos citados no inciso I, alíneas a, b, c e d.
- §3° Para validar a inscrição como mãe trabalhadora em período integral, os documentos citados no inciso II, alíneas a, b, c ou d deverão ser apresentados.
- **§4º** Para validar a inscrição como família inserida no Cadastro Único a renda familiar mensal deverá ser de até um salário mínimo.
- \$5° A veracidade das informações, assim como a atualização dos dados prestados serão de inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis legais, que deverão mantê-los constantemente atualizados sob pena de perder a inscrição e/ou a vaga.
- Art.9° O responsável pelo cadastro deverá zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos.

Da Classificação

- Art.10° Os filhos de mães trabalhadoras, com carga horária igual ou superior a 06 horas diária, ou família inserida no Cadastro Único, terão prioridade sobre os demais inscritos nas etapas de ingresso e transferência para o período integral.
- Art.11° A classificação dos inscritos para ingresso nas unidades escolares, com atendimento em período parcial, corresponderá à ordem cronológica de nascimento, priorizando os de maior idade.

Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna Chão Caibir

Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

RESOLUÇÃO N° 05 DE 06 DE ABRIL DE 2023

- Art.12° A lista de classificação dos inscritos para a Creche Municipal com atendimento em período integral será organizada por nível e considerará:
- a) mãe trabalhadora com carga horária igual ou superior a 06 horas diárias;
- b) família inserida no Cadastro Único nos termos do § 4°, do Artigo 8°, desta Resolução;
- c) beneficiário do Programa Bolsa Família;
- d) criança acompanhada pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) em situação de violação de direitos.
- e) renda familiar "per capita";
- Parágrafo único A criança em acolhimento institucional terá prioridade na lista de classificação mencionada no caput deste artigo.
- Art.13° As listas de classificação serão publicadas no site oficial da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, no endereço eletrônico: www.paraibuna.sp.gov.br.

Do Ingresso/Matrícula

- Art.14° Surgindo a vaga e atendida rigorosamente a ordem de classificação, os pais ou responsáveis legais pela criança serão convocados para efetivarem a matrícula.
- Parágrafo único O não comparecimento à escola para efetivação da matrícula no prazo estipulado de 03 (três) dias úteis acarretará em perda da vaga.
- Art.15° Formalizada a desistência por escrito ou configurada a impossibilidade de contato com os pais ou responsáveis legais, após 03 (três) tentativas devidamente registradas, a vaga será oferecida imediatamente ao próximo candidato classificado.
- Art.16° No ato da matrícula, os pais ou responsáveis legais pela criança deverão apresentar na secretaria da Creche Municipal o RG e os originais dos seguintes documentos:
- a) certidão de nascimento da criança;
- b) termo de guarda válida, se for o caso;



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

RESOLUÇÃO N° 05 DE 06 DE ABRIL DE 2023

- c) comprovante de endereço residencial;
- d) declaração de vacinação da criança;
- f) atestado médico comprovando que a criança está apta a matricular-se na creche;
- g) ficha de inscrição devidamente preenchida.
- $\$1^{\circ}$ Para a matrícula em período integral, se for mãe trabalhadora ou família inserida no Cadastro Único, e/ou beneficiária do Programa Bolsa Família, dever-se-á, ainda, apresentar os documentos abaixo relacionados:
- a) comprovante atualizado de exercício de atividade remunerada da mãe, conforme inciso II, alíneas a, b e c do artigo 8° desta Resolução;
- b) comprovante de inserção no Cadastro Único;
- c) extrato atualizado do Programa Bolsa Família, caso a família seja beneficiária.
- $\S2^{\circ}$ A criança que tiver sua matrícula efetivada por responsável com guarda válida, deverá apresentar o Termo de Guarda vigente no ato da matrícula.
- §4° A transferência de período (parcial/integral) deverá ser solicitada pelo responsável, na unidade escolar, respeitandose a seguinte ordem de prioridade:
- mãe trabalhadora com carga horária igual ou superior a 06 horas diárias;
- família inserida no Cadastro Único e que tenha filho II. matriculado no período solicitado na própria unidade escolar ou nas escolas da Rede Municipal;
- III. II. mãe trabalhadora ou família inserida no Cadastro Único;
- irmão matriculado no período solicitado na própria unidade escolar.
- Art.17° A criança que apresentar faltas injustificadas por 10 (dez) dias letivos consecutivos será considerada desistente e terá sua vaga preenchida pelo próximo candidato da lista de classificação.



Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

RESOLUÇÃO N° 05 DE 06 DE ABRIL DE 2023

Parágrafo único - A criança desistente ou cancelada poderá concorrer à vaga por meio de nova inscrição.

Das Vagas

- Art.18° Esgotada a lista dos classificados e havendo vagas, o Departamento de Educação oferecerá matrícula aos demais candidatos respeitando rigorosamente a lista de inscritos.
- **§1º** Caso não haja interesse do responsável pela vaga oferecida, a criança continuará na lista de espera para a vaga desejada.

Das Disposições Finais

- Art.19° O Departamento Municipal de Educação poderá cancelar a inscrição que não estiver de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria, após contato telefônico com o responsável legal, devidamente registrado.
- Art.20° A lista de classificação gerada após esta Resolução só será divulgada após o esgotamento da lista originada da triagem efetuada pela Assistente Social em Abril/23, cuja classificação encontra-se no site da Prefeitura Municipal e na secretaria da Creche Municipal.
- Art.21° Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora de Educação.
- Art.22° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA BENEDITA DE SOUZA RODRIGUES SANTOS

Diretora de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Publicada no Departamento de Educação, na data supra.

MARA LUCIA PEREIRA DE CARVALHO

Supervisora de Ensino